



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DO EXECUTIVO DA COMISSÃO ELEITORAL
DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS DA CDU
CONTRA A "GAZETA DE VENDAS NOVAS
(Aprovada na reunião plenária de 27.ABR.94)

I - O RECURSO

I.1 - Em 20 de Janeiro de 1994, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Executivo da Comissão Eleitoral do Concelho de Vendas Novas da CDU contra o quinzenário "Gazeta de Vendas Novas" por recusa do direito de resposta.

Alega o queixoso que num artigo publicado naquele jornal, na página 7 do número de 20 de Dezembro de 1993, subscrito por António João Cadete Madeira, seu director, e intitulado "CANDIDATO DA CDU PERDE VERNIZ E MENTE", se fazem "afirmações e insinuações que ferem o bom nome, a honra e a dignidade quer da CDU, quer do seu candidato às últimas eleições autárquicas" e, ainda outras afirmações "que não têm correspondência alguma com a verdade". E cita as seguintes, que, considera, "a atingem directamente, não só a si, mas, também, ao seu candidato Dr. João Teresa Ribeiro":

"a) '(...) tomámos conhecimento de 2 panfletos distribuídos porta a porta, emanados da CDU (...)'

"b) 'Estranhámos ver a violência, a irresponsabilidade, a mentira e até o ódio que são utilizados para pressionar este jornal (...)'

"c) '(...) Os seus subscritores (...) ultrapassaram as regras básicas da convivência democrática, de um estado de direito, de um país civilizado'

"d) 'Optaram pelo método da mentira, da calúnia, da atemorização, da arruaça, do caciquismo'

"e) 'Não fazer isto e espalhar papéis porta a porta é arruaça, é demagogia, é como estar na Pérola do Oceano (Madeira)'. "

I.2 - Junta cópias do artigo em causa, da carta que enviou ao director do jornal solicitando a publicação da resposta por considerar que no artigo em questão "a CDU e os seus candidatos são directa e intencionalmente ofendidos e visados, quer no seu título, quer no seu conteúdo", do texto

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

da resposta, dos dois "panfletos" mencionados em I.1 a) e da carta que lhe foi enviada pelo director do jornal recusando a sua publicação. Desta transcrevem-se as seguintes passagens:

"1. - A carta que V.Ex^{as}. enviaram, solicitando publicação, não será inserida no jornal 'Gazeta de Vendas Novas', pois que ela viola o estabelecido no ponto 4 do artigo 16^o. do Decreto-Lei n^o. 85-C/75, de 26 de Fevereiro;

"2. - Foi dado cumprimento ao estabelecido no ponto 7 do referido Decreto-Lei;

"3. - Considera-se devidamente tratado o assunto que V.Ex^{as}. referem, ao ser publicada, na próxima edição da 'Gazeta de Vendas Novas' (10-1-94) a posição do candidato da CDU, conforme estipula o n^o.2 do artigo 16^o. do Decreto-Lei n^o. 85-C/75, de 26 de Fevereiro."

II - A RESPOSTA DO JORNAL

II.1 - Oficiou-se, em 24 de Janeiro, ao director da "Gazeta de Vendas Novas" para que fornecesse a esta Alta Autoridade todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto.

Em 1 de Fevereiro recebeu-se a respectiva resposta, que vem dividida em duas partes, contendo-se na primeira o seguinte relato dos factos que estiveram na origem do artigo publicado pelo jornal:

II.1.1 - Querendo prestar um serviço aos seus assinantes, o jornal "resolveu entrevistar os candidatos dos 4 partidos concorrentes (cabeças de lista para a Câmara Municipal de Vendas Novas) às eleições autárquicas de 12 de Dezembro de 1993." Para tanto enviou, a cada um dos candidatos, uma carta acompanhada de um inquérito/entrevista, de uma ficha para preenchimento por aqueles e das normas a seguir para esse efeito;

II.1.2 - O candidato da CDU, Dr. João Teresa Ribeiro, solicitou ao jornal uma prorrogação do prazo fixado para o envio da entrevista/questionário, o que lhe foi concedido. No entanto, findo este novo prazo, e verificando-se que o texto excedia o tamanho estabelecido nas normas (máximo de 3 páginas A4 dactilografadas a espaço e meio), foi o candidato

./.

2697



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

informado que o texto iria sofrer cortes (ponto nº. 3 das normas: "se algum candidato ultrapassar o espaço que lhe é reservado, sujeita-se a que a nossa redacção faça as reduções ou supressões convenientes, procurando-se, contudo, não desvirtuar as ideias do entrevistado"), sendo-lhe concedido novo prazo para fazer as adaptações que entendesse;

II.1.3 - Ao receber, de novo, o texto (que não obedecia ao ponto 1 das normas - responder a todas as perguntas), foi ainda assim necessário proceder-se à eliminação de algumas respostas, diz, dado que estas excediam o espaço que lhes era atribuído, assim como compactar o curriculum do candidato deixando, deste modo, mais espaço para as respostas;

II.1.4 - À tipografia foi recomendado dar "igual tratamento a todos os candidatos: sigla partidária, nome, foto ...". Quando se procedeu à paginação do jornal foram ainda feitos os necessários ajustamentos "desde a supressão de respostas (por exemplo 2 ao candidato do PS), (...), sendo impossível nessa revisão ir medir milimetricamente fotos, por exemplo";

II.1.5 - "O jornal que reproduz as entrevistas dos 4 candidatos (anexo nº. 7) está datado de 22 de Novembro e, como sempre acontece, foi posto à venda antecipadamente (20-11-93)";

II.1.6 - "Datada de 21-11-93 (domingo) e recebida em 23-11 é enviada a este jornal uma carta em papel timbrado da CDU e subscrita pelo candidato João Teresa Ribeiro (anexo nº.8). No seu penúltimo parágrafo o subscritor solicita '... respeitosa... se digne mandar publicar o presente ofício';

II.1.7 - Achando o director do jornal inoportuno publicar aquela carta, por se estar em período eleitoral, procurou contactar o candidato para lhe comunicar que a publicaria somente em 20 de Dezembro, "ainda dentro do prazo que a Lei de Imprensa determina"; tal contacto não foi possível, diz, por ausência do candidato da CDU.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.1.8 - "A Comissão Concelhia da CDU, dentro de um fascículo daquela Coligação, fez distribuir pelas portas dos habitantes de Vendas Novas, 2 documentos (panfletos)", um deles cópia do escrito enviado ao jornal pelo seu candidato, e subscrito por este, e o outro subscrito pelo Executivo da Comissão Eleitoral do Concelho de Vendas Novas da CDU;

II.2 - A segunda parte da carta do jornal constitui, já, a contestação do recurso apresentado pelo Executivo da CDU. Assim:

II.2.1 - É recebido no jornal, em 23 de Dezembro (rectificado por carta com data de 26 do mesmo mês), um pedido de resposta do candidato da CDU que foi publicado no dia 10 de Janeiro de 1994;

II.2.2 - Em 30 de Dezembro é recebido pelo jornal um pedido de resposta do Executivo da Comissão Eleitoral do Concelho de Vendas Novas da CDU, que foi recusado pelas razões indicadas em carta enviada pelo jornal àquele Executivo. As razões invocadas pelo jornal para a recusa do pedido de resposta foram: que a resposta violava o disposto no nº. 4 do artigo 16º. da Lei de Imprensa e que se considerava devidamente tratado o assunto uma vez que iria ser publicada na edição de 10 de Janeiro a carta do Dr. João Teresa Ribeiro, dando-se, assim, cumprimento ao estipulado no nº. 2 do artigo 16º. da mesma Lei.

II.2.3 - Na mesma carta a esta Alta Autoridade esclarece, ainda, a "Gazeta de Vendas Novas":

"1º. - Considerou a direcção do jornal, com parecer favorável da redacção, que:

"a) - A resposta do Executivo do C.E.C.V.N. da CDU é ofensiva para o director do jornal, adjectivando-o de maneira injuriosa, desde o modo como se referem ao seu nome, passando pela explicitação de ausência de sentimentos e postura pública e profissional, mais não pretendendo que atingir a dignidade de quem, desde sempre teve a credibilidade e mereceu o respeito da sua classe e população;

"b) - Com a publicação da carta do sr. João Teresa Ribeiro (anexo nº. 16) considerou este jornal que o assunto se esgotou e estava devidamente esclarecido;

./.

2694



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

"c) - A aduzir a esta argumentação resta acrescentar que o documento subscrito pela CDU (anexo nº. 10) mereceu os comentários (breves) que foram publicados no nosso jornal nº. 15, não dando direito a qualquer resposta;

"d) - A reforçar ainda a nossa posição, pôs-se-nos a académica pergunta: 'E se a Comissão distrital da CDU também exigisse explicações? E se a seguir viesse a Comissão Nacional? '"

II.3 - Tece o director do jornal, ainda, algumas considerações sobre o comportamento anterior do Dr. João Teresa Ribeiro relativamente ao periódico, não relevantes para a análise do processo, assim como envia cópias dos documentos que refere.

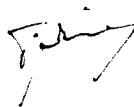
III - ANÁLISE

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto no nº. 1, alíneas d) e l) do Artigo 4º. da Lei Nº. 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do Artigo 3º. da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

III.2 - Considerando-se o Executivo da CDU prejudicado pela publicação no jornal "Gazeta de Vendas Novas", na sua edição de 20 de Dezembro de 1993, de um texto que, alega, contém afirmações e insinuações que ferem o seu bom nome, honra e dignidade, assistia-lhe o direito de solicitar a sua correcção ao abrigo do direito de resposta (nº. 1 do Artº. 16º. da Lei de Imprensa - Decreto-Lei Nº. 85-C/75, de 26 de Fevereiro). Basta ver os trechos transcritos em I.1, alíneas b), e) e d).

./.

[Handwritten mark]



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

III.3 - A "Gazeta de Vendas Novas", entendendo que a resposta contrariava o disposto no nº. 4 do artigo 16º. da Lei de Imprensa - *o conteúdo da resposta não pode conter expressões desprimorosas* - enviou ao queixoso, no cumprimento do estabelecido no nº. 7 dos mesmos artigo e Lei, uma carta recusando-lhe aquele direito (*se a resposta contrariar o disposto no nº. 4, o director do periódico (...) poderá recusar a sua publicação (...)*).

A carta a esta Alta Autoridade explica que foi considerado ofensivo e injurioso para o director do jornal "o modo como se referem ao seu nome, passando pela explicitação de ausência de sentimentos e postura pública e profissional". É verdade que, no texto enviado, o recorrente acusa a "Gazeta de Vendas Novas" de denegrir, prejudicar e desacreditar a CDU, de não ter agido com independência, imparcialidade e isenção; lamenta que o director do jornal tenha recorrido a ofensas, linguagem e fundamentação indignas, em vez de usar provas concretas, seriedade e civismo.

Esta dura terminologia corresponde, porém, à linguagem muito agreste que a "Gazeta de Vendas Novas" também usara no artigo respondido (a referida acima em III.2).

Não pode, assim, dizer-se que tenha havido excesso, a exercer o direito de resposta, pois este é assegurado pelo artº 37º, nº 4 da Constituição da República "em condições de igualdade e eficácia".

Assim, entende a AACS que a resposta enviada ao jornal, para publicação, muito embora utilizando uma terminologia por vezes agressiva, não contém matéria bastante para ser recusada ao abrigo do disposto no nº. 4 do Artº. 16º. da Lei de Imprensa, pelo que o jornal a deveria ter publicado.

III.4 - Por outro lado, não há dúvida de que o director do jornal dispõe de latitude quanto ao que deve ou não publicar, de acordo com o artº 19º da Lei de Imprensa. No entanto, a publicação da carta de resposta do candidato Dr. João T. Ribeiro não dispensava a "Gazeta de Vendas Novas" de divulgar também a enviada pelo Executivo ora recorrente, pois um e outro eram visados no texto inserto no jornal em 20.DEZ.93, como subscritores dos dois chamados "panfletos".

./.

2701



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

IV - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do Executivo da Comissão Eleitoral do Concelho de Vendas Novas da CDU contra o quinzenário "Gazeta de Vendas Novas" por recusa do direito de resposta a um artigo ali publicado, em 20 de Dezembro de 1993, sob o título "Candidato da CDU perde o verniz e mente", que entende conter afirmações e insinuações que ferem o seu bom nome, honra e dignidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar não haver fundamento legal para tal recusa, pelo que o jornal deverá proceder à imediata publicação da carta que para o efeito lhe foi enviada pelo Executivo da CDU.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2702